

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.33	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.34	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.39	000	7.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1571 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI:"SMAA: Defesa de Notificação de Embargo de Obra de Parcelamento", no município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.212951/2024-63,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMAA: Defesa de Notificação de Embargo de Obra de Parcelamento" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O demandante que desejar iniciar o tipo processual SMAA: Defesa de Notificação de Embargo de Obra de Parcelamento, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as defesas de Notificação de Embargo de Obra de Parcelamento, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 1572 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.37	8080	2.000,00
40010.28.846.0000.0.005	3.3.90.47	8080	20.000,00
40010.28.846.0000.0.005	3.3.90.93	8080	20.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.692.564,27 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	50	069	Dezembro	0,00	32.177,64	32.177,64
40	51	080	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
40	60	511	Dezembro	150.000,00	489.773,36	639.773,36
40	80	8080	Dezembro	466.000,00	1.167.388,27	1.633.388,27
40	90	8501	Dezembro	0,00	2.225,00	2.225,00
Total				616.000,00	1.692.564,27	2.308.564,27

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 1.650.564,27 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	50	069	Agosto	49.088,27	11.952,26	37.136,01
40	50	069	Novembro	122.438,62	20.225,38	102.213,24
40	51	080	Novembro	13.000,00	1.000,00	12.000,00
40	60	511	Março	83.441,81	822,44	82.619,37
40	60	511	Junho	88.774,53	1.973,29	86.801,24
40	60	511	Julho	173.933,48	9.906,85	164.026,63
40	60	511	Agosto	123.107,50	15.238,35	107.869,15
40	60	511	Setembro	248.002,97	5.892,20	242.110,77
40	60	511	Novembro	662.408,10	455.940,23	206.467,87
40	80	8080	Janeiro	434.857,55	11.009,78	423.847,77
40	80	8080	Fevereiro	788.233,38	27.395,18	760.838,20
40	80	8080	Abril	531.149,53	136.750,00	394.399,53
40	80	8080	Maior	494.654,64	4.124,87	490.529,77
40	80	8080	Junho	394.683,76	16.566,54	378.117,22
40	80	8080	Julho	670.139,48	8.575,79	661.563,69
40	80	8080	Agosto	471.111,22	9.423,51	461.687,71
40	80	8080	Setembro	713.971,11	12.423,51	701.547,60
40	80	8080	Outubro	635.987,65	9.833,13	626.154,52
40	80	8080	Novembro	1.745.802,48	889.285,96	856.516,52
40	90	8501	Novembro	2.225,00	2.225,00	0,00
Total				8.447.011,08	1.650.564,27	6.796.446,81

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1573 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta remoção do Elisa Figueiredo Costa para a Administração Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.216976/2024-26,

DECRETA:

Art. 1º Fica removida a lotação para a Administração Indireta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 145238-ELISA FIGUEIREDO COSTA
- b) TABELA/REF/NIVEL :6 / 1 / 7
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
- d) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- e) LOTÇÃO DESTINO 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4103 -DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- f) DOCUMENTO: SEI Nº 19021188518/2024-21
- g) NÚMERO SEI: 19.021.188518/2024-21
- h) DATA VIGÊNCIA: 01/12/2024
- i) VACÂNCIA: Sim
- j) MOTIVO: A SERVIDORA ESTA SENDO REMOVIDA PARA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM PERMUTA COM SERVIDOR JORGE HONÓRIO JUNIOR.
- k) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição

DECRETO Nº 1574 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: